



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 867/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 843 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Atos Tácio Soares de Oliveira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei Municipal 843 de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....

I - Para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2021, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono na forma prevista em Lei do saldo remanescente, não podendo ultrapassar o percentual de 70,01% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

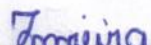
Art. 3º. Revoga as disposições em contrário.

Carmésia, 21 de dezembro de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Recebido em 21/12/2021
às 14:35
Rete

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA